



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 769

Assunto: concessão de auxílios às entidades que programaram festejos
comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a cidade.

Lei decretada sob n.º 1272

Lei promulgada sob n.º 1216

ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço
Secretário Administrativo

18.3.1965

Clas.

408.1069

Proc. N.º

12.155



- 1769 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 10 de março de 1965

N.º GP. 194 /65

A CIR 10/3/1965
Sala das Sessões.
PRESIDENTE

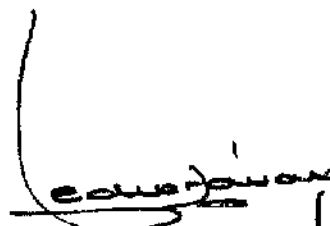
Excelentíssimo Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
88	10 MAR 1965 80
PROTOCOLO N.º 12155	
CLASSIF. 408.1069	

Temos a honra de entregar a Vossa Excelência, para deliberação do Egrégio Plenário, o incluso Projeto de lei versante sobre concessão de auxílio a entidades que programaram festejos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiá a cidade.

Apraz-nos reiterar-lhe a segurança de nossa estima e de nosso aprêgo.

Atenciosamente,


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Lázaro Almeida,
M. D. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PF/Camp./jmc.

Artigo 1º - Às entidades abaixo, que programaram festejos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder os seguintes auxílios:

Clube Filatélico Jundiaíense.....	Cr.\$925 000
Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos.....	Cr.\$575 000
Aero Clube de Jundiaí.....	Cr.\$500 000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *
* * *
* * *

JUSTIFICATIVA

Senhores Edis.

Jundiaí deve comemorar condignamente a passagem do 1º Centenário de sua elevação a cidade.

A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Turismo, programou a realização de festejos, dentro de seus recursos. Para isso, convocou as entidades jundiaíenses que quisessem colaborar. Reunindo esforços, pode-se chegar a um roteiro das comemorações:

De 14 a 27 de março: Jogos do Centenário; dia 21: Torneio de Tiro e Inauguração de Obras Públicas; dia 28: Missa Campal; Festa Aviatória, com inauguração do Aeroporto; e Inauguração do Museu Municipal; e de Exposições Numismática, Filatélica, de Orquídeas e de Fotografia; e dia 25 de abril: Desfile de encerramento.

A Comissão de Turismo conta, neste trabalho, com

3/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

com a valiosa colaboração destas entidades: Comissão Central de Esportes, Associação Jundiaíense dos Estudantes Secundários Democratas e Católicos, Serviço Social da Indústria, Sociedade Jundiaíense de Tiro, Foto-Cine Clube, Ligas Desportivas, Clube Filatélico Jundiaíense, Aero Clube de Jundiaí, Sociedade Jundiaíense dos Orquidófilos, Associação dos Ex-Combatentes de 32, Guarnições Militares, e de outras, não sendo de justiça omitir-se a Egrégia Câmara Municipal, através de ilustres membros.

Frente às despesas que terão de suportar com essas festividades, solicitaram auxílio o Clube Filatélico Jundiaíense, a Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos e o Aero Clube de Jundiaí, afigurando-se-nos de justiça o deferimento, considerando-se, inclusive, a monta do que pretendem executar tais entidades: o Clube Filatélico promoverá Exposições Numismática, Filatélica e Fotográfica; a Sociedade de Orquidófilos apresentará Exposição de Orquídeas, enquanto o Aero Clube responderá pela Festa Aviatória.

Convém salientar que as citadas três agremiações foram declaradas de utilidade pública (Leis de números 970, 1 120 e 1 171), sendo certo que a Comissão de Turismo conta com verba necessária integrada na Lei nº 1 178, de 1 964, no Código 22 - 3.140.69 - item VIII.

Certos da acolhida desta propositura, renovamos a todos os Camaristas as expressões de estima e apreço.

Jundiaí, 10 de março de 1 965.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 672

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10/3/65
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o -
Plenário, seja concedida "URGÊNCIA", para discussão e votação do
Projeto de Lei nº 1 769, de autoria da Prefeitura Municipal, dis-
pondo sobre concessão de auxílios às entidades que programaram -
festejos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a
cidade, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 10/3/1 965.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.

Wanderley Silva
Yon Ribeiro
J. M. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ref: 1726
20/3/65
P. 10
P. 11
P. 12
P. 13
P. 14
P. 15
P. 16
P. 17
P. 18
P. 19
P. 20
P. 21
P. 22
P. 23
P. 24
P. 25
P. 26
P. 27
P. 28
P. 29
P. 30
P. 31
P. 32
P. 33
P. 34
P. 35
P. 36
P. 37
P. 38
P. 39
P. 40
P. 41
P. 42
P. 43
P. 44
P. 45
P. 46
P. 47
P. 48
P. 49
P. 50
P. 51
P. 52
P. 53
P. 54
P. 55
P. 56
P. 57
P. 58
P. 59
P. 60
P. 61
P. 62
P. 63
P. 64
P. 65
P. 66
P. 67
P. 68
P. 69
P. 70
P. 71
P. 72
P. 73
P. 74
P. 75
P. 76
P. 77
P. 78
P. 79
P. 80
P. 81
P. 82
P. 83
P. 84
P. 85
P. 86
P. 87
P. 88
P. 89
P. 90
P. 91
P. 92
P. 93
P. 94
P. 95
P. 96
P. 97
P. 98
P. 99
P. 100
P. 101
P. 102
P. 103
P. 104
P. 105
P. 106
P. 107
P. 108
P. 109
P. 110
P. 111
P. 112
P. 113
P. 114
P. 115
P. 116
P. 117
P. 118
P. 119
P. 120
P. 121
P. 122
P. 123
P. 124
P. 125
P. 126
P. 127
P. 128
P. 129
P. 130
P. 131
P. 132
P. 133
P. 134
P. 135
P. 136
P. 137
P. 138
P. 139
P. 140
P. 141
P. 142
P. 143
P. 144
P. 145
P. 146
P. 147
P. 148
P. 149
P. 150
P. 151
P. 152
P. 153
P. 154
P. 155
P. 156
P. 157
P. 158
P. 159
P. 160
P. 161
P. 162
P. 163
P. 164
P. 165
P. 166
P. 167
P. 168
P. 169
P. 170
P. 171
P. 172
P. 173
P. 174
P. 175
P. 176
P. 177
P. 178
P. 179
P. 180
P. 181
P. 182
P. 183
P. 184
P. 185
P. 186
P. 187
P. 188
P. 189
P. 190
P. 191
P. 192
P. 193
P. 194
P. 195
P. 196
P. 197
P. 198
P. 199
P. 200
P. 201
P. 202
P. 203
P. 204
P. 205
P. 206
P. 207
P. 208
P. 209
P. 210
P. 211
P. 212
P. 213
P. 214
P. 215
P. 216
P. 217
P. 218
P. 219
P. 220
P. 221
P. 222
P. 223
P. 224
P. 225
P. 226
P. 227
P. 228
P. 229
P. 230
P. 231
P. 232
P. 233
P. 234
P. 235
P. 236
P. 237
P. 238
P. 239
P. 240
P. 241
P. 242
P. 243
P. 244
P. 245
P. 246
P. 247
P. 248
P. 249
P. 250
P. 251
P. 252
P. 253
P. 254
P. 255
P. 256
P. 257
P. 258
P. 259
P. 260
P. 261
P. 262
P. 263
P. 264
P. 265
P. 266
P. 267
P. 268
P. 269
P. 270
P. 271
P. 272
P. 273
P. 274
P. 275
P. 276
P. 277
P. 278
P. 279
P. 280
P. 281
P. 282
P. 283
P. 284
P. 285
P. 286
P. 287
P. 288
P. 289
P. 290
P. 291
P. 292
P. 293
P. 294
P. 295
P. 296
P. 297
P. 298
P. 299
P. 300
P. 301
P. 302
P. 303
P. 304
P. 305
P. 306
P. 307
P. 308
P. 309
P. 310
P. 311
P. 312
P. 313
P. 314
P. 315
P. 316
P. 317
P. 318
P. 319
P. 320
P. 321
P. 322
P. 323
P. 324
P. 325
P. 326
P. 327
P. 328
P. 329
P. 330
P. 331
P. 332
P. 333
P. 334
P. 335
P. 336
P. 337
P. 338
P. 339
P. 340
P. 341
P. 342
P. 343
P. 344
P. 345
P. 346
P. 347
P. 348
P. 349
P. 350
P. 351
P. 352
P. 353
P. 354
P. 355
P. 356
P. 357
P. 358
P. 359
P. 360
P. 361
P. 362
P. 363
P. 364
P. 365
P. 366
P. 367
P. 368
P. 369
P. 370
P. 371
P. 372
P. 373
P. 374
P. 375
P. 376
P. 377
P. 378
P. 379
P. 380
P. 381
P. 382
P. 383
P. 384
P. 385
P. 386
P. 387
P. 388
P. 389
P. 390
P. 391
P. 392
P. 393
P. 394
P. 395
P. 396
P. 397
P. 398
P. 399
P. 400
P. 401
P. 402
P. 403
P. 404
P. 405
P. 406
P. 407
P. 408
P. 409
P. 410
P. 411
P. 412
P. 413
P. 414
P. 415
P. 416
P. 417
P. 418
P. 419
P. 420
P. 421
P. 422
P. 423
P. 424
P. 425
P. 426
P. 427
P. 428
P. 429
P. 430
P. 431
P. 432
P. 433
P. 434
P. 435
P. 436
P. 437
P. 438
P. 439
P. 440
P. 441
P. 442
P. 443
P. 444
P. 445
P. 446
P. 447
P. 448
P. 449
P. 450
P. 451
P. 452
P. 453
P. 454
P. 455
P. 456
P. 457
P. 458
P. 459
P. 460
P. 461
P. 462
P. 463
P. 464
P. 465
P. 466
P. 467
P. 468
P. 469
P. 470
P. 471
P. 472
P. 473
P. 474
P. 475
P. 476
P. 477
P. 478
P. 479
P. 480
P. 481
P. 482
P. 483
P. 484
P. 485
P. 486
P. 487
P. 488
P. 489
P. 490
P. 491
P. 492
P. 493
P. 494
P. 495
P. 496
P. 497
P. 498
P. 499
P. 500
P. 501
P. 502
P. 503
P. 504
P. 505
P. 506
P. 507
P. 508
P. 509
P. 510
P. 511
P. 512
P. 513
P. 514
P. 515
P. 516
P. 517
P. 518
P. 519
P. 520
P. 521
P. 522
P. 523
P. 524
P. 525
P. 526
P. 527
P. 528
P. 529
P. 530

E M E N D A N O 1

(ao Projeto de Lei nº 1 769)

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Às entidades abaixo, que programaram festejos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiá a cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder os seguintes auxílios:

Clube Filatélico Jundiaense Cr\$ 750 000;

Aero Clube de Jundiaí..... Cr\$ 750 000;

Sociedade Jundiense de Orquidófilos.. Cr\$ 750 000.

Sala das Sessões, 10/3/1 965.

Frank

Armellino Fioravanti.

Romero Farina



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 769)

Nova redação ao artigo 1º :

"Art. 1º - As entidades abaixo, que programaram festejos - comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder os seguintes auxílios:

Clube Filatélico Jundiaense	R\$ 925.000
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	R\$ 575.000
Aéreo Clube de Jundiaí	R\$ 750.000

Sala das Sessões, 10/3/1 965.

Armelindo Fioravanti.

Romeu Zanini.



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10/3/1965
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 769)

Nova redação ao artigo 2º:

despesas
"Art. 2º - As ~~despesas~~ decorrentes da execução desta lei
serão cobertas pela verba - Código 22 - 3.140.69 - item VIII, do or
çamento vigente."

Sala das Comissões, 10/3/1 965.

[Signature]
Armélindo Fioravanti,
Presidente e Relator.



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Revisado
pelo
10/3/65

EMENDA Nº 3

(ao Projeto de Lei nº 1 769)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Às entidades abaixo, que programaram festejos - comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder os seguintes auxílios:

Clube Filatélico Jundiaense	Cr\$ 500.000;
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos....	Cr\$ 600.000;
Aéro Clube de Jundiaí	Cr\$ 750.000."

Sala das Sessões, 10/3/1 965.

Wanderley Pires.
Wanderley Pires.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10/3/1965
[Signature]
P. D. N.

EMENDA Nº 4

(ao Projeto de Lei nº 1 769).

Onde couber: -

Art. - As entidades contempladas nesta lei deverão apresentar balancete comprobatório das despesas efetuadas com o auxílio - ora concedido, dentro de 60 (sessenta) dias da ^{publicação} promulgação deste diploma.

Sala das Sessões, 10/3/1 965.

Archippo Frenzágua Júnior.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 769

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As entidades abaixo, que programaram festejos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder - os seguintes auxílios:-

Clube Filatélico Jundiaense	Cr.\$ 925.000
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	Cr.\$ 575.000
Aero Clube de Jundiaí	Cr.\$ 500.000

Art. 2º - As entidades contempladas nesta lei deverão apresentar balancete comprobatório das despesas efetuadas com o auxílio ora concedido, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação deste diploma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pela verba - Código 22 - 3.140.69 - item VIII, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco. (11/3/1 965)


Lázaro da Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
29

11

março

65

PM.3/65/24:-

12.155:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 769, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-agc/

Proj. Lei 1269

Sessão de 10/8/65

12
19

LEI Nº 1269 DE 1965

O SR. ARMELINDO FIORAVANTI - Nós falamos em nome da Comissão de Economia e Finanças, apenas. Falamos como Relator e não como Presidente, é falamos em nosso nome pessoal.

Sr. Presidente, ora. Vereadores o Parecer da Comissão de Economia e Finanças sobre o Projeto de Lei 1 769, da Prefeitura Municipal é o seguinte:

Esta Comissão, num exame detido da peça orçamentária, encontra no seu código 22, na verba 31 40 69 no seu item VIIIa em que especifi-

fica e consigna a verba necessária ao atendimento das comemorações e festejos populares, ficando na competência da Comissão de Turismo do nosso Município conforme a lei 1 178 de 14/9/1 964 a promoção dos citados festejos.

Para sanar o vício processual, esta Comissão de Economia e Finanças apresenta a Emenda anexa. (Lê):

EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 2º -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pela verba do Código 22 - 3.140.69 - item VIII, do orçamento vigente.

a) Armelindo Fioravanti
Presidente e Relator

Sr. Presidente e srs. Vereadores, eis porque soumos favorável ao Projeto de sr. Prefeito Municipal.

E' o Parecer. Muito obrigado, sr. Presidente e srs. Vereadores

O SR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, parecer do Presidente e Relator da Comissão de Economia e Finanças favorável quanto ao mérito do Projeto de Lei 1 769. Nós consultáramos o Vereador Benedito Elias de Almeida.

O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA - Acompanho o Parecer.

O SR. PRESIDENTE - Vereador Dr. Duílio Buzanelli..., Vereador Geraldo Dias..., Vereador Rogério Alfredo Giuntini...

O SR. ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI - Acompanho, com restrições.

O SR. PRESIDENTE - Presidente da Comissão de Contas e Orçamentos, Vereador Luiz Polli, solicitamos a V. Exa. examinar o Parecer.

O SR. LUIZ POLLI - (Pela Comissão de Contas e Orçamentos)

Sr. Presidente e srs. Vereadores, vou dar o Parecer da Comissão de Contas e Orçamentos não só em meu nome pessoal mas em nome da Comissão. Para tanto, estivemos reunidos conjuntamente a Comissão de Economia e Finanças.

Analisando o Projeto de Lei o qual se enquadra perfeitamente e está a verba consta da lei 4.320, a qual cita normas do orçamento, o atual Projeto de Lei está perfeitamente instruído para ser aprovado.

A Comissão de Contas e Orçamentos nada tem a dizer porquanto está enquadrada na verba de R\$ 5000 000 (cinco milhões de cruzeiros) que a Prefeitura pediu no orçamento para a Comissão de Turismo de Jundiaí. Esta festa popular está enquadrada, portanto, para a Comissão de Contas e Orçamentos.

O SR. PRESIDENTE - Parecer da Comissão de Contas e Orçamentos dado pelo Vereador Luiz Polli, que fala em nome da Comissão. Favorável.

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, Vereador Hermenegildo Martinelli a quem indagamos se vai examinar o Parecer ou nomear um Relator para o mesmo.

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - Sr. Presidente, eu tenho...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 216, de 15 de MARÇO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 10/3/965, PRO
MULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - As entidades abaixo, que programaram feste
jos comemorativos do 1º Centenário de elevação de Jundiaí a
cidade, a Comissão de Turismo da Prefeitura Municipal fica -
autorizada a conceder os seguintes auxílios:-

Clube Filatélico Jundiaense	Cr.\$ 925.000
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	Cr.\$ 575.000
Aero Clube de Jundiaí	Cr.\$ 500.000

Art. 2º - As entidades contempladas nesta lei deve -
rão apresentar balancete comprobatório das despesas efetuadas
com o auxílio ora concedido, dentro de 60 (sessenta) dias da
publicação deste diploma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei serão cobertas pela verba - Código 22 - 3.140,69 - item -
VIII, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

FF/CAMP/madb.

LEI N.º 1.216, DE 15 DE MARÇO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada, no dia 10/3/1965, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — As entidades abaixo, que programa-
ram festejos comemorativos do 1.º Centenário de ele-
vação de Jundiaí a cidade, a Comissão de Turismo
da Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder
os seguintes auxílios:

Clube Filatélico Jundialense	Cr\$ 925.000
Sociedade Jundialense de Orquidófilos	Cr\$ 575.000
Aerô Clube de Jundiaí	Cr\$ 500.000

Art. 2.º — As entidades contempladas nesta lei
deverão apresentar balancete comprobatório das des-
pesas efetuadas com o auxílio ora concedido, dentro
de 60 (sessenta) dias da publicação dêste diploma.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução
desta lei serão cobertas pela verba — Código 22 —
3.140.69 — item VIII, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

O SR. ARCHIPPO FRECHIELLA JR. - Sr. Presidente, senhores vereadores, honrado com a designação de presidente "ad hoc" da comissão, assomamos a tribuna para dar o nosso parecer.

Pedimos, de início, que Vossa Excelência, Sr. Presidente, logo após o nosso parecer submeta-o à consideração dos demais membros dessa comissão.

Visa o presente projeto de lei conceder auxílios à diversas entidades, ou seja, ao Clube Filatélico Juníaiense, Associação Juníaiense de Arqueólogos e ao Clube de Jundiaí.

Quanto a iniciativa, Sr. Presidente, é ponto pacífico pois cabe tanto ao Sr. Prefeito Municipal como aos senhores vereadores a iniciativa em conceder auxílios à entidades juníaienses.

Quanto a competência, também, Sr. Presidente, a matéria nos parece pacífica pois a Câmara compete autorizar o Sr. Prefeito Municipal a conceder os auxílios necessários.

De início se apresenta um problema que é a questão de ser necessário, para serem auxiliadas, as entidades serem reconhecidas por lei como de utilidade pública. Mas, em sua justificativa o Sr. Prefeito Municipal nos orienta dizendo que através das leis nºs 970, 1120 e 1171 tais entidades são consideradas de utilidade pública.

Matéria colidente com a Constituição não existe.

Quanto ao aspecto ilegal, no nosso entender, não existe nada a respeito. Apenas no ponto em que o artigo 87 da Lei Orgânica pede que todas as despesas tenham verba destinada. O Sr. Prefeito, no seu artigo segundo diz que correrão as despesas por conta de verbas próprias do orçamento; ~~mas~~ não consta no projeto a presente verba, mas na justificativa consta.

Parece-nos que cabe à Comissão de Economia e Finanças fazer a exata conferência a fim de ver se está certo xí ou não.

Diante de tais fatos, nós concluímos com parecer favorável no aspecto que compete à esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE - O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi favorável. Nós pedimos que os demais membros dessa comissão se manifestem se concordam com o parecer ou não.

O Sr. Hermenegildo Martinelli - Acompanho o parecer do relator.

O Sr. Paulo Ferraz dos Reis - Acompanho o parecer exarado.

O Sr. Rogério Alfredo Giuntini - Acompanho, com restrições,
o parecer do nobre relator.

O Sr. Carlos Gomes Ribeiro - Estou de acordo com o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Senhores Vereadores, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei em discussão foi favorável.

RECEBUE 36 LEYJUNHU 1960

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1-16-22

AUTUADO EM 10/09/1965

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO